



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1349

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENILIA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro - Juvenília - MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.485.0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Rômulo Marinho Carneiro**, , torna público que fará a realização de licitação objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para a **“contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), com habilidade no ramo para prestação de serviços de gestão em política social,,objetivando potencializar os serviços prestados à população, objeto de treinamento e capacitação de servidores no desenvolvimento de suas atividades pertinentes, dentro da nova política social (SUAS), bem como assessorar a gestão de plano de ação e serviços, incluindo ainda elaboração de projetos para captação de recursos”**, serviços a serem prestados in loco (sede do Município de Juvenília), objeto de 03 (três) visitas semanais com carga horária de 08 (oito) horas prestadas em cada visita, durante o período de 12 (doze) meses, conforme detalhado item 3 deste edital e, conforme detalhado ainda no anexo I - termo de referência/especificações técnicas, objeto do Processo Licitatório nº 033/2023, na Modalidade Pregão Presencial nº 014/2023, do tipo: **“menor preço”**, com critério de julgamento: por **“preço mensal”** em observância ao descrito no item 02 (dois) deste instrumento convocatório, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelo Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações e, em observância ao que prescreve a Lei Complementar nº: 123/06, de 14 de dezembro de 2.006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e demais normas legais que regulam os serviços sociais e ainda, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e anexo II – minuta do contrato administrativo e demais anexos, cujo envelopes contendo proposta comercial de preço e documentação de habilitação, deverão ser entregues na data, local e horário abaixo identificados:

1. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

- a) - LOCAL: **Praça Antônio Joaquim de Lima, 10- Centro – Juvenília – Departamento de Licitações**
- b) – DATA LIMITE: **Até o dia 10/07/2023**
- c) – HORÁRIO LIMITE: **Até as 08h00min**

1.2. DA ABETURA DOS ENVELOPES

1.2.1 A abertura dos envelopes em sessão pública a será realizada conforme abaixo indicado:

- a) - LOCAL: **Praça Antônio Joaquim de Lima, 10- Centro – Juvenília – Departamento de Licitações**
- b) - DATA: **Até o dia 10/07/2023**
- c) - HORÁRIO: **Até as 08h00min**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

1.2.2 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro Juvenília - Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, **Sr. Iago Fagner Rodrigues de Souza**, devidamente habilitado e credenciado, através da Portaria nº 311, de 02 de maio de 2023, com o auxílio da Equipe de Apoio.

1.2.3 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2.SINTESE DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), com habilidade no ramo para prestação de serviços de gestão em política social, objetivando potencializar os serviços prestados à população, objeto de treinamento e capacitação de servidores no desenvolvimento de suas atividades pertinentes, dentro da nova política social (SUAS), bem como assessorar a gestão de plano de ação e serviços, incluindo ainda elaboração de projetos para captação de recursos”, serviços a serem prestados in loco (sede do Município de Juvenília), objeto de 03 (três) visitas semanais com carga horária de 08 (oito) horas, durante o período de 12 (doze) meses, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, e em observância ao descrito no anexo II – minuta do contrato administrativo, onde o desfecho do julgamento dar-se-á em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 10520/02, Decreto Federal nº 3555/00 e com aplicação no que couber aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação das prerrogativas dos artigos (43, 44 e 45) todos da Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumentos convocatório para todos os efeitos legais e de direito.

2.2 Especificações Técnicas dos Serviços

2.1 Realizar atividades de Assessoria Técnica em Assistência social.

2.2 Desempenhar atividades de Consultoria em Gestão de Assistência Social.

2.3 Realizaçãodediagnósticodagestãomunicipalnaáreadaassistênciasocial;

2.4 Orientação e acompanhamento para elaboração do Plano de Ação, Plano Plurianual(PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias(LDO) e da Lei Orçamentária Anual(LOA);

2.5 Suporte á gestão de assistência social quanto à elaboração de projetos, gestão orçamentária e gestão dos serviços;

2.6 Capacitação de servidores para o fortalecimento do conhecimento da Política de Assistência Social, especialmente no que tange os serviços prestados no CRAS e SCFV, ação que contribui para o desenvolvimento de competências, fornecendo aos servidores, oportunidade para desenvolver habilidades e atitudes para um melhor desempenho das suas atividades;

2.7 Implementação de mecanismos que atendam ao sistema de controle interno, criando boas condições para que os gestores possam realizar com eficácia suas atividades, auxiliando-os no controle das movimentações de bens, na avaliação do cumprimento das metas orçamentárias, na comprovação da legalidade e na avaliação dos resultados;

2.8 Realização de exames periódicos de atos administrativos(leis,decretos,etc);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- 2.9 Auxílio na elaboração de instrumentos técnico-metodológicos para potencializar a execução dos serviços;
- 2.10 Orientação quanto ao monitoramento de serviços, programas, projetos e benefícios;
- 2.11 Acompanhar quanto à gestão e alimentação dos sistema de informação da Rede SUAS e outros sistemas de informação.
- 2.12 A articulação do processo de implantação, execução, monitoramento, registro e avaliação das ações,usuários e serviços do SCFV;
- 2.13 Aos critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias no PAIF, bem como fluxo de entrada, monitoramento, avaliação das famílias;
- 2.14 Aperfeiçoamento da utilização das ferramentas teórico-metodológicas de trabalho com famílias, grupos de famílias e comunidade, buscando o aprimoramento das ações, o alcance de resultados positivos para as famílias atendidas e o fortalecimento teórico e metodológico do trabalho desenvolvido;
- 2.15 Monitoramento das ações de acordo com as diretrizes do programa, instrumentos e indicadores pactuados;
- 2.16 A articulação e avaliação relativa à cobertura da de manda existente no território visando fortalecer a ação inter setorial;
- 2.17 Execução dos serviços sócio assistenciais no âmbito do PAIF;
- 2.18 A utilização de instrumentais técnicos e sistemas;
- 2.19 O funcionamento e a execução das atividades a serem desenvolvidas no SCFV de acordo com as faixas etárias dos grupos;
- 2.20 Auxílio no preenchimento do Plano de Ação Federal, Plano de Serviço dos Estados e Demonstrativos Físicos Financeiros de Prestação de Contas de recursos da União e do Estado;
- 2.2.21 Elaborar e acompanhar programação objetivando realização de Conferência Municipal de Assistência Social.
- 2.2.23 Realizar quando necessária palestra junto a população objetivando interagir sobre os trabalhos realizados pela Assistência Social.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Será permitida a participação da presente licitação somente pessoa jurídica, com habilidade no ramo pertinente inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal, exercício de 2023 e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo proposta comercial de preços e envelope contendo documentação de habilitação, os quais poderão ser protocolados no departamento de licitação ou entregue diretamente ao Pregoeiro no ato do credenciamento.

3.1.1 Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio.

3.2. Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

3.2.1 Pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Juvenília/MG, o Pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação.

3.2.2 Pessoa jurídica que estejam incursa em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.

3.2.3 Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.3 A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.3.1 Havendo interesse em participar no certame de microempresa ou empresa de pequeno porte optante ou não pelo sistema simples conforme estabelecem os ditames da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, a mesma deverá disponibilizar instrumento que a qualifique como tal, devendo o respectivo instrumento ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento.

4. DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório/edital, conforme prescreve o art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/00, decreto este que regulamenta os procedimentos de pregão, devendo os instrumentos serem enviados através do e-mail licitacao@juvenilia.mg.gov.br A SOLICITAÇÃO E OU P o pedido formal no Departamento de Licitações, localizado na Praça Antonio, cabendo ao Pregoeiro Oficial do Município decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas conforme estabelece o § 1º do supra citado artigo, onde a resposta e ou decisão será inserida no site oficial do Município www.juvenilia.mg.gov.br.

4.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

4.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

5. DA FASE DE CREDENCIAMENTO

5.1 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;

5.2 O representante da proponente licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem 1.2 deste instrumento convocatório/edital, documento que o credencie a participar deste certame, conforme segue:

5.2.1 Tratando-se de sócios ou diretores, deverá ser apresentado cópia do instrumento legal, qual seja, estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda copia de documento com foto, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento;

5.2.2 Tratando-se de representante, o mesmo deverá apresentar carta de credenciamento, (conforme modelo em anexo), ou procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de copia de documento com foto, e acompanhado ainda do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento;

5.3 Em conformidade com os ditames da Lei Complementar nº. 123/06, será necessário a apresentação de documento que comprove que está em condição de gozar dos benefícios da supra citada lei, podendo ser na modalidade de declaração firmada pelo próprio interessado, ou de acordo com o modelo em anexo, devendo este documento ser anexado junto com a proposta de preços e enfeixado no envelope 01 (um), sob pena de perda de direito ao gozo do benefício da supra citada Lei Federal.

5.4 Findo a fase de credenciamento, o credenciado entregará ao pregoeiro oficial do Município declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital, conforme modelo do anexo III, conforme prescreve o art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de impedimento de participar no certame.

6 DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS E DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFICIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

6.1 **declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos**, objeto do anexo IV, em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope 02, sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.

6.2 **declaração de inexistência de impedimento de gozar dos benefícios da lei 123/06**, objeto do anexo VII, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, esta declaração deverá ser anexadas junto com a documentação de habilitação, e enfeixada no envelope 02, sob pena de perda do direito ao gozo dos benefícios da supracitada lei complementar.

7. ENVELOPE CONTENDO PROPOSTA COMERCIAL

7.1 O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **033/2023**
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **014/2023**
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

8. ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

8.1 O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **033/2023**
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **014/2023**
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

9 - DA PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

9.1 - O proponente licitante deverá formalizar sua proposta formalmente, descrevendo minuciosamente as características dos serviços em observância ao descrito no termo de referencia, devendo a proposta de preço ser preferencialmente elaborada em papel timbrado com a identificação da licitante.

9.2 - A Proposta Comercial de Preços deverá ser cotada em moeda nacional, elaborada em língua portuguesa, datilografada, com um número máximo de duas casas decimais após a vírgula, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e, deverá estar devidamente assinada pelo signatário ou representante devidamente constituído pela proponente/licitante;

9.3 - Deverá constar o preço mensal, bem como o valor global da proposta, considerando a prestação dos serviços durante um período de 12 (doze) meses, descrito em algarismo e por extenso, espelhando no que couber no modelo acostado a este instrumento convocatório/edital.

9.4 - Deverá constar na proposta comercial de preços a data da sua emissão, a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da Lei 10.520/2002, bem como a expressão de que caso seja declarado vencedor, se compromete a assinar o instrumento contratual, no prazo de cinco dias a contar da notificação da contratante, sob pena de desclassificação da proposta.

9.5 –A proponente licitante deverá elaborar a proposta de preços, ciente que na mesma está incluso todas as despesas diretas e indiretas, tais como (custo com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas), bem como despesas com transporte, hospedagem e alimentação isentando o Município de quaisquer despesas adicionais.

9.6 - A proponente licitante deverá anexar junto com a proposta de preço, o acervo técnico (relação) dos eventuais profissionais que será disponibilizado para a prestação dos serviços, anexando à relação documentação dos citados profissionais devidamente qualificados e enfeixar no envelope 01 (um) proposta de preços, sob pena de desclassificação da proposta.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1.O instrumento convocatório em epigrafe é a lei interna do presente procedimento licitatório, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação.

10.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA – (Art. 28):



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

10.2.1 Registro Comercial no caso de empresa individual.

10.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria.

10.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.

10.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL – (Art. 29):

10.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.3.2 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

10.3.3 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Pôr Tempo de Serviços (FGTS).

10.3.4 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante.

10.3.5 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

10.3.6 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

10.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-(Art. 30):

10.4.1 Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público comprovando a prestação de serviços iguais ou semelhante ao da presente licitação.

10.4.2 Acompanhada da documentação do profissional com qualificação pautada na prestação dos serviços, acompanhado ainda de cópia de declaração firmada pelo o mesmo de que concorda em prestar os serviços junto ao Município de Juvenília.

10.5. DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA-(Art. 31):

10.5.1 Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da proponente licitante, emitida com data de no máximo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura do certame.

10.6. DECLARAÇÕES DIVERSAS

10.6.1 Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos, conforme modelo do Anexo III onde, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação e enfeixada no envelope 02, sob a pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

10.6.2 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo IV. Esta declaração deve ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope nº 02 (dois), sob a pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante..

10.6.3 Declaração de Inexistência de inidoneidade para participação em licitação junto a Administração Pública, conforme anexo V. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfilexada no envelope nº02 (dois), sob a pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.

10.6.4 **Declaração de Inexistência de impedimento para gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123**, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope 02, sob pena de perda do direito de gozar dos benefícios da lei complementar supracitada.

Observações:

1. Com exceção de documentações extraídas via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xérox a mesma deverá ser autêntica em cartório ou pelo servidor do setor de licitações, onde neste último caso é necessário apresentar o documento em original acompanhado de cópia xérox.

2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação da proponente/licitante.

4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

5. As certidões exigidas nas alíneas "b, c, d, e, f" deverão possuir o prazo de validade mínimo o dia da abertura do certame, devendo a futura contratada reapresentar novas certidões no ato da assinatura do contrato administrativo.

10.7 De acordo com o art. 43 da LC nº 123/2006 e o art. 4º do Dec. n.º 6.204/2007, em conformidade com as alterações dada pela Lei Complementar nº 147/2014 em se tratando a licitante vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contados da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

10.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado o Pregoeiro Oficial do Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou propor a revogação deste Pregão.

10.9. Todos os documentos que não conter prazo de validade de sua vigência, reputar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

11 - DA ABERTURA DA SESSÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

11.1. A sessão de julgamento será realizada na sala de licitações, sita Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro, Juvenília/MG, na data e horário definido no subitem 1.2 e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.2. No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

11.3. Os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação após constatada suas inviolabilidade serão rubricados pelo Pregoeiro Oficial do Município e em seguida repassados para os representantes dos licitantes presentes ao ato, os quais lançarão suas respectivas rubricas.

11.4. Aberta a sessão os representantes legais entregarão ao Pregoeiro Oficial do Município, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, juntamente com os envelopes contendo a proposta de preços (envelope 01) e documentação de habilitação (envelope 02).

11.5. O Pregoeiro Oficial do Município procederá à abertura dos envelopes nº "01" contendo as propostas de preços, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no instrumento convocatório/edital, rubricando todas as folhas das propostas e repassará aos representantes das proponentes licitantes para o devido feito.

11.5.1. Uma vez realizada a abertura de todos os envelopes contendo propostas de preços e constatada a regularidade das mesmas, o Pregoeiro Oficial em conformidade com os preceitos legais e classificará e ordenará a proposta de menor preço mensal por conta da prestação dos serviços e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;

11.6. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro ordenará as propostas de valores acima do previsto acima, qual seja acima de 10% (dez por cento), até completar o máximo de 03 (três) propostas, credenciadas a oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.7. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados pelo Pregoeiro Oficial do Município, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.

11.8. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

11.9. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, pelo Pregoeiro Oficial, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

11.10. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

11.11. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

11.12. Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, em conformidade com os ditames legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

11.13. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento do representante da proponente licitante da etapa de lances verbais porém será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência de novo lance, para efeito de ordenação das propostas, porém não implicará na exclusão do certame.

11.13.1. Uma vez concluída a finalização da propositura de lance, e diante de análise documental e se constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o licitante desistente de ofertar novos lances gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porém antes da abertura do envelope contendo a documentação, facultam-se ao Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução dos valores até o menor valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance.

11.13.2. Na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.13.1, faculta-se ainda ao Pregoeiro em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame, objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório.

11.14. Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço proposto pela proponente licitante e confrontado o valor com o proposto pelo Município para a futura contratação, facultando ao Pregoeiro Oficial em busca de economicidade ao Erário, a prerrogativa de negociar diretamente com o representante da proponente licitante, para que seja obtido preço melhor, circunstanciando tudo em ata.

11.15. O encerramento da etapa de propositura de novos lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro Oficial do Município, os representantes das proponentes licitantes, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, circunstanciando tudo em ata.

11.16. Em conformidade com o previsto no art. 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/06, após o encerramento da fase de propositura de lances e se a proposta mais bem classificada, ou seja, de menor valor, para a futura contratação não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor valor, estará configurado como empatada as propostas.

11.17. Na ocorrência da situação prevista no subitem 11.16 proceder-se-á da seguinte forma:

11.17.1. O Pregoeiro Oficial do Município, convocará o representante da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada dentro do percentual previsto no subitem 11.16, para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob a pena de preclusão do exercício do direito de desempate, circunstanciando tudo em ata;

11.17.2. Havendo interesse por parte do representante da proponente licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, e uma vez apresentada nova proposta com valor inferior à proposta de menor valor conforme prescreve o subitem 11.17.1, nos termos do subitem anterior, a mesma terá sua proposta ordenada como de menor valor para a futura contratação.

11.17.3. Não havendo interesse do representante da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada, na forma do subitem 11.16 e 11.17.1, será convocado o representantes da empresa remanescente em referência (pela ordem de menor valor), beneficiada pela Lei Complementar 123/06, cuja proposta de valor esteja dentro do limite estabelecido no subitem 11.16 desta condição, para o exercício do mesmo direito, onde uma vez constatado seu desinteresse



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

dar-se pelo Pregoeiro Oficial a convocação das demais remanescente, enquadradas no índice do percentual previsto no citado subitem.

11.17.4. No caso de equivalência de valores apresentados pelos representantes de Microempresa (ME) ou pelos representantes das Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se encontrarem no limite estabelecido no subitem 11.16, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

11.17.5. Na hipótese do não desfecho da fase de lances nos termos previstos na condição em comento, o item/objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances, circunstanciando tudo em ata.

11.18. Uma vez encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas de preços propostos para a futura contratação de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro Oficial do Município verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados no termo de referência elaborado pela secretaria requisitante onde esta identifica o valor máximo que o Município poderá pagar pela futura contratação, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, decidindo, motivadamente, a respeito.

11.19. Será declarada vencedora na fase de propositura de lances, pelo Pregoeiro Oficial do Município, a proponente licitante que ao final da propositura de lances verbais, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/06 ofertar o menor preço, observada qual seja a previsibilidade descrita no subitem 11.18.

11.20. O Pregoeiro Oficial do Município no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.20.1. Apresentar proposta de preços que não atender às exigências deste edital.

11.20.2. Apresentar proposta de preço, com valor excessivo ou manifestamente inexequível.

11.20.3. Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.21. Da sessão pública da presente licitação será lavrada ata circunstanciada contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.22. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto o Pregoeiro Oficial do Município.

11.23. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

11.24. Sendo aceitável a proposta de menor preço unitário para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, o Pregoeiro Oficial do Município certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedora da fase de lances, circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o início da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante que ofertara o menor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

11.25. As empresas beneficiadas pelas prerrogativas da Lei Complementar n° 123/06 quais sejam Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal (certidões), mesmo que estas apresentem alguma restrição, dentre elas sua vigência estar vencida.

11.26. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, de documentos apresentados por Microempresas (ME) e ou por Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar n° 123/06 a estas serão assegurados o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.27.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.27.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item (11.26), implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.28. Todos os documentos que não conter prazo de validade de sua vigência, reputar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

11.29. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital, será inabilitado, e o Pregoeiro Oficial do Município examinará as ofertas subseqüentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor.

11.30. Uma vez constatada que a proponente licitante que ofertara menor preço apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório, com regularidade, esta será declarada vencedora do certame, sendo adjudicada a esta pelo Pregoeiro Oficial do Município o item correspondente que será objeto da futura contratação.

11.31. A Proponente Licitante, declarada vencedora, deverá apresentar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após o encerramento do certame, nova proposta detalhando os novos preços adjudicados pós o término da fase da propositura de lances.

11.32. É facultado ao Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimento necessário à instrução do presente processo licitatório, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3° da Lei Federal n° 8.666/93.

11.33. Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do Município certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob a pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame.

12. DOS RECURSOS NA FASE HABILITATÓRIA

12.1. Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, o representante de Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Licitantes interessada na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3. As razões recusas e as contrarrazões, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Juvenília, em atenção da Autoridade Máxima Municipal, aos cuidados do Pregoeiro Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4. Para validade e eficácia das pretensas recursais, preferencialmente os instrumentos deverão ser protocolados em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10, Centro – Juvenília/MG, onde optando pelo envio de instrumento via e-mail licitacao@juvenilia.mg.gov.br, o instrumento deverá conter assinatura digital do signatário, sob pena do recebimento e do não conhecimento, por descumprimento da obrigação.

12.5 Uma vez recebido o instrumento de recurso, em atendimento aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/02, o Pregoeiro Oficial do Município encaminhará o recurso às licitantes para querendo apresentem contrarrazões no prazo legal.

12.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. Decididos os recursos, o Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exaração do Despacho que julgar conveniente, conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

13 DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho que julgar conveniente.

13.2. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado do certame licitatório, a proponente licitante vencedora será convidada, formalmente, a retirar o instrumento contratual e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3. É facultada a Administração, quando convocada a licitante vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital e seus anexos ou ainda recusar-se injustificadamente a assinar o contrato administrativo, convocar o licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório, em observância ao que prescreve a minuta do contrato administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora do certame que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta e que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juvenília/MG e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05(cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da Lei 10.520/02 ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global estimado para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de contrato administrativo, em anexo, e das demais cominações legais.

14.2. Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações contratuais assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas na minuta de contrato administrativo que é parte integrante deste instrumento convocatório para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

14.3. A futura contratada pela inexecução total ou parcial do ajuste decorrente do presente certame sujeitar-se-á as seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações:

14.3.1. Advertência.

14.3.2. Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor faturado no mês anterior por irregularidade formal, e que eventualmente cause prejuízo ao erário.

14.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da Lei 10.520/02.

14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

14.4 O valor decorrente de multa pecuniária poderá ser descontado de eventual crédito que a Contratada venha possuir junto ao Município, onde não possuindo obriga-se à Contratada em retirar. No caso de reincidência será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas objeto da presente licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias nº 02.01.05.00.08.122.0003.11.2.018.3.3.90.35.00.00 – Ficha 141 – Fonte 1500 – secretaria de ação social



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. Do Contratante

16.1.1. As obrigações do Contratante encontram-se detalhadas no anexo I – termo de referência e no anexo II – Minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante deste edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

16.2. Da Contratada

16.2.1 As obrigações da futura Contratada, encontram-se detalhadas no anexo I – termo de referência e no anexo II – Minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante deste edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

17. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇO

17.1. Não será objeto de reajustamento de preços durante o prazo de 12 (doze) meses de vigência do futuro contrato administrativo.

17.2 Na ocorrência de prorrogação de vigência do contrato administrativo a Contratada fará jus ao reajuste de preços pautando no equilíbrio econômico financeiro, em observância ao disposto na Lei Federal nº 10.192/2001, onde o reajuste de preços dar-se-á nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como índice de correção o (IPCA) ou outro índice que vier a substituí-lo...

18. DA RESCISÃO

18.1. O instrumento contratual a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

18.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

19. DA NOVAÇÃO

19.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento das avenças do futuro contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

20. DA VIGÊNCIA DO FUTURO CONTRATO ADMINISTRATIVO

20.1. A vigência do futuro contrato administrativo será o período de 12 (doze) meses

20.2. Em observância ao interesse público, o futuro contrato administrativo poderá ser aditivado em observância aos ditames do art. 57 da Lei 8.666/93.

20.2 Por acordo entre as parte o futuro contrato poderá ter sua vigência encerrada antecipadamente sem ônus indenizatório por quebra de contrato.

21. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

21.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e será objeto de termo aditivo ao contrato administrativo.

22. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

22.1. A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado;

22.2 A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento contratual e não gera obrigação quanto a indenização.

23. DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos, serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93,.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos;

24.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.3. Reserva-se, o Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame, informações complementares.

24.4. No interesse da Administração Pública, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

24.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação.

24.4.2. Alterada as condições do presente instrumento convocatório/edital com fixação de novo prazo para a sua realização.

24.5. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega;

24.6. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

25. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

25.1. Com exceção do extrato do contrato administrativo que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado e quadro de aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, demais atos administrativos, dentre eles (cópia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura, conforme prescreve a Legislação Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

26. DOS ANEXOS

26.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório/edital, dele fazendo parte integrante:

26.1.1. Anexo I - Termo de Referência.

26.1.2. Anexo II - Minuta do Contrato Administrativo.

26.1.3. Anexo III – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02.

26.1.4. Anexo IV – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

26.1.5. Anexo V - Declaração de inexistência inidoneidade para participar da presente licitação.

27. DO FORO

27.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas vias judiciais inerentes ao teor do presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia - MG, Estado de Minas Gerais.

27.2 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, deverão ser objeto de consulta feita via e-mail licitacao@juvenilia.mg.gov.br onde as respostas serão inseridas no site oficial do Município www.juvenilia.mg.gov.br pautando pelo princípio da isonomia e, para conhecimento público, Departamento de Licitação.

Juvenília/MG, 16 de junho de 2013.

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal



Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 014/2023

SINTESE DO OBJETO – Seleção de proposta mais vantajosa para a “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), com habilidade no ramo para prestação de serviços de gestão em política social,, objetivando potencializar os serviços prestados à população, objeto de treinamento e capacitação de servidores no desenvolvimento de suas atividades pertinentes, dentro da nova política social (SUAS), bem como assessorar a gestão de plano de ação e serviços, incluindo ainda elaboração de projetos para captação de recursos”, serviços a serem prestados in loco (sede do Município de Juvenília), objeto de 03 (três) visitas semanais com carga horaria de 08 (oito) horas, durante o período de 12 (doze) meses, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social..

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

2.1 Realizar atividades de Assessoria Técnica em Assistência social.

2.2 Desempenhar atividades de Consultoria em Gestão de Assistência Social.

2.3 Realizaçãodediagnósticodagestãomunicipalnaáreadaassistênciasocial;

2.4 Orientação e acompanhamento para elaboração do Plano de Ação, Plano Plurianual(PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias(LDO) e da Lei Orçamentária Anual(LOA);

2.5 Suporte á gestão de assistência social quanto à elaboração de projetos, gestão orçamentária e gestão dos serviços;

2.6 Capacitação de servidores para o fortalecimento do conhecimento da Política de Assistência Social, especialmente no que tange os serviços prestados no CRAS e SCFV, ação que contribui para o desenvolvimento de competências, fornecendo aos servidores, oportunidade para desenvolver habilidades e atitudes para um melhor desempenho das suas atividades;

2.7 Implementação de mecanismos que atendam ao sistema de controle interno, criando boas condições para que os gestores possam realizar com eficácia suas atividades, auxiliando-os no controle das movimentações de bens, na avaliação do cumprimento das metas orçamentárias, na comprovação da legalidade e na avaliação dos resultados;

2.8 Realização de exames periódicos de atos administrativos(leis,decretos,etc);

2.9 Auxilio na elaboração de instrumentos técnico-metodológicos para potencializar a execução dos serviços;

2.10 Orientação quanto ao monitoramento de serviços, programas, projetos e benefícios;

2.11 Acompanhar quanto à gestão e alimentação dos sistema de informação da Rede SUAS e outros sistemas de informação.

2.12 A articulação do processo de implantação, execução, monitoramento, registro e avaliação das ações,usuários e serviços do SCFV;

2.13 Aos critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias no PAIF, bem como fluxo de entrada, monitoramento, avaliação das famílias;

2.14 Aperfeiçoamentos da utilização das ferramentas teórico-metodológicas de trabalho com famílias, grupos de famílias e comunidade, buscando o aprimoramento das ações, o alcance de resultados positivos para as famílias atendidas e o fortalecimento teórico e metodológico do trabalho desenvolvido;

2.15 Monitoramento das ações de acordo com as diretrizes do programa, instrumentos e indicadores pactuados;

2.16 A articulação e avaliação relativa à cobertura da de manda existente no território visando fortalecer a ação inter setorial;

2.17 Execução dos serviços sócio assistenciais no âmbito do PAIF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

2.18 A utilização de instrumentais técnicos e sistemas;

2.19 O funcionamento e a execução das atividades a serem desenvolvidas no SCFV de acordo com as faixas etárias dos grupos;

2.20 Auxílio no preenchimento do Plano de Ação Federal, Plano de Serviço do Estado e Demonstrativos Físicos Financeiros de Prestação de Contas de recursos da União e do Estado;

2.21 Elaborar e acompanhar programação objetivando realização de Conferência Municipal de Assistência Social.

2.22 Realizar quando necessária palestra junto a população objetivando interagir sobre os trabalhos realizados pela Assistência Social.

3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 As despesas para a contratação dos serviços serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: nº 02.01.05.00.08.122.0003.11.2.018.3.3.90.35.00.00 – Ficha 141 – Fonte 1500 – secretaria de ação social

4. DA VIGÊNCIA DO FUTURO CONTRATO

4.1. A vigência do futuro contrato administrativo, será o período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

4.2. Em observância ao interesse público e uma vez tratar de serviços continuados, a vigência do futuro contrato administrativo poderá ser prorrogado por igual período em observância exclusiva ao interesse público, em conformidade ao descrito no inciso II do art. 57 da lei nº 8.666/93.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1. Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da lei 8.666/93.

5.2. Constituir a Secretaria Municipal de Assistência Social como gestora do contrato administrativo, com atividades nos termos da lei.

5.3. Notificar Extrajudicialmente a Contratada das quaisquer irregularidades que declinam na qualidade da prestação dos serviços.

5.4. Disponibilizar à Contratada todos recursos e condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato administrativo, consoante ao estabelecido no instrumento convocatório/edital e ao estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas que estabelece e rege os programas sociais.

5.5. Providenciar o pagamento no prazo avençado em cláusula específica do futuro contrato administrativo.

5.6. Para eficácia do contrato administrativo publicar seu extrato nos órgãos oficiais conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Uma vez convocada pela Administração, a licitante declarada vencedora deverá retirar o instrumento contratual devidamente assinado, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer em sanções administrativas nos termos do art. 64 c/c art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

6.2 Uma vez assinado o contrato pelas partes, emerge a obrigação da Contratada de dar início imediato na prestação dos serviços, perquirindo a ética profissional, em observância às atividades descritas neste instrumento e, em observância ao disposto no edital e nos seus anexos e em observância ainda aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas que estabelece e rege os programas sociais, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo de referência para todos os efeitos legais e de direito.

6.3. Disponibilizar na prestação dos serviços objeto da contratação, de disponibilizar no mínimo de 01 (um) profissional com formação superior em assistência social e com habilidade em gestão de Assistência Social, devidamente comprovada, para a prestação dos serviços in loco (sede do Município), 03 (três) vez por semana, com carga horária mínima de 08 (oito) horas diárias, a ser prestada durante o expediente normal da Prefeitura, para procedimento de orientações diretas a servidores na realização de procedimentos informativos acerca dos serviços objeto desta licitação bem como realizar capacitação e treinamento de servidores para melhoria no desenvolvimento de suas atividades pertinentes, bem como eventual palestra a ser ministrada junto a servidores e a população, acerca de assuntos atinentes a gestão pública de Assistência Social.

6.4. Disponibilizar consultoria com tempo integral em suas instalações, ou seja, na sua sede, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação a ser dada formalmente, somente por profissionais devidamente habilitados em gestão pública de Assistência Social.

6.5. No final do mês que originar a prestação dos serviços a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura anexando junto à mesma de relatório de todas as atividades desenvolvidas durante, bem como deverá anexar junto a respectiva nota fiscal, cópias das certidões comprovando a regularidade para o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, todas com data de emissão a mesma da nota fiscal ou emissão posterior.

6.6. Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços tais como (custo com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, transporte, alimentação e hospedagem) serão por conta e risco da contratada.

6.7 Objetivando resguardar os servidores públicos toda e qualquer consulta feita por este, de forma formal ou informal via telefone ou internet e ou outros meios, a resposta por parte do profissional da contratada deverá ser repassada ao servidor de forma formal (por escrito) em tempo celerê.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria do Município de Juvenília, mediante TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia útil, contados da data da emissão da respectiva nota fiscal, acompanhada de relatório de todas as atividades desenvolvidas durante, bem como deverá anexar junto a respectiva nota fiscal, cópias das certidões comprovando a regularidade para o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, todas com data de emissão a mesma da nota fiscal ou emissão posterior.

7.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Contratante, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

- $I = (TX/100)$
- $EM = I \times N \times VP$, onde:
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

8. VINCULAÇÃO DAS PARTES

8.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital, anexo I - Termo de Referência, do anexo II – Ata de Registro de Preços, ao valor da proposta comercial de preço reformulada pós lances, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

9. CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº: 8.666/93.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A licitante declarada vencedora, após o desfecho das proposituras de lances e que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, para assinar o contrato administrativo, e que se recusar injustificadamente, ou apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou que não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, ensejará em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da sua proposta, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

10.2 Este instrumento faz parte integrante do instrumento convocatório e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Juvenília/MG, 16 de junho de 2023

Andrezza Marinho da Silva Carneiro
Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO EM POLÍTICA SOCIAL

Contrato Administrativo nº/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1349
PROCESSO LICITATORIO Nº 033/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023

PREAMBULO

OMUNICÍPIO DE JUVENÍLIA, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenília-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro,.....(qualificar)....., de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro a empresa.....(qualificar)....., a seguir denominado “**Contratada**”, resolvem firmar o presente contrato administrativo para “prestação de serviços de gestão em política social,,objetivando potencializar os serviços prestados à população, objeto de treinamento e capacitação de servidores no desenvolvimento de suas atividades pertinentes, dentro da nova política social (SUAS), bem como assessorar a gestão de plano de ação e serviços, incluindo ainda elaboração de projetos para captação de recursos”, serviços a serem prestados in loco (sede do Município de Juvenília), objeto de 03 (três) visitas semanais com carga horaria de 08 (oito) horas, durante o período de 12 (doze) meses, em atendimento solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social., objeto do Processo Licitatório nº 033/2023 – Pregão Presencial nº 014/2023, com regime de execução indireta – empreitada por preço mensal conforme prescreve o art. 6º da Lei 8.666/93, e em conformidade com o detalhado no anexo I - termo de referencia, e de acordo ainda com os preços constantes da proposta de preços reformulada pós lances e em observância ao descritos na clausula primeira, em conformidade com os ditames da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações e, mediante a justificativa e as seguintes cláusulas e condições seguintes:

DA JUSTIFICATIVA:Considerando a necessidade de assessorar e treinar servidores que desenvolve os serviços diversos na área de assistência social, objetivando potencializar os serviços prestados à população objetivando capacitá-los no desempenho de suas funções, dentro da nova política de assistência social, considerando a necessidade de elaboração procedimentos de melhoria na rede sócio assistencial (CRAS, Conselho Tutelar e Cadastro Único), objetivando fortalecimento de vínculos sociais e nos serviços de proteção a família que convivem com a vulnerabilidade social, e, considerando ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira para suportar tais despesas, justifica-se a contratação de serviços de terceiros com habilidade no ramo pertinente, em conformidade com o detalhado no anexo I – termo de referencia.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), com habilidade no ramo para prestação de serviços de gestão em política social,,objetivando potencializar os serviços prestados à população, objeto de treinamento e capacitação de servidores no desenvolvimento de suas atividades pertinentes, dentro da nova política social (SUAS), bem como assessorar a gestão de plano de ação e serviços, incluindo ainda elaboração de projetos para captação de recursos”, serviços a serem prestados in loco (sede do Município de Juvenília), objeto de 03 (três) visitas semanais com carga horaria de 08 (oito) horas, durante o período de 12 (doze) meses, conforme detalhado no anexo I e em observância ao teor do instrumento convocatório/edital e de acordo com os valores constantes da proposta de preços reformulada pós lances e de acordo com os



CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

2.7 Implementação de mecanismos que atendam ao sistema de controle interno, criando boas condições para que os gestores possam realizar com eficácia suas atividades, auxiliando-os no controle das



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

movimentações de bens, na avaliação do cumprimento das metas orçamentárias, na comprovação da legalidade e na avaliação dos resultados;

2.8 Realização de exames periódicos de atos administrativos(leis,decretos,etc);

2.9 Auxílio na elaboração de instrumentos técnico-metodológicos para potencializar a execução dos serviços;

2.10 Orientação quanto ao monitoramento de serviços, programas, projetos e benefícios;

2.11 Acompanhar quanto à gestão e alimentação dos sistema de informação da Rede SUAS e outros sistemas de informação.

2.12 A articulação do processo de implantação, execução, monitoramento, registro e avaliação das ações,usuários e serviços do SCFV;

2.13 Aos critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias no PAIF, bem como fluxo de entrada, monitoramento, avaliação das famílias;

2.14 Aperfeiçoamento da utilização das ferramentas teórico-metodológicas de trabalho com famílias, grupos de famílias e comunidade, buscando o aprimoramento das ações, o alcance de resultados positivos para as famílias atendidas e o fortalecimento teórico e metodológico do trabalho desenvolvido;

2.15 Monitoramento das ações de acordo com as diretrizes do programa, instrumentos e indicadores pactuados;

2.16 A articulação e avaliação relativa à cobertura da de manda existente no território visando fortalecer a ação inter setorial;

2.17 Execução dos serviços sócio assistenciais no âmbito do PAIF;

2.18 A utilização de instrumentais técnicos e sistemas;

2.19 O funcionamento e a execução das atividades a serem desenvolvidas no SCFV de acordo com as faixas etárias dos grupos;

2.20 Auxílio no preenchimento do Plano de Ação Federal, Plano de Serviço do Estados e Demonstrativos Físicos Financeiros de Prestação de Contas de recursos da União e do Estado;

1.2.21 Elaborar e acompanhar programação objetivando realização de Conferência Municipal de Assistência Social.

1.2.22 Realizar quando necessário palestra junto a população objetivando interagir sobre os trabalhos realizados pela Assistência Social.

CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução do presente contrato é o de execução indireta em regime de empreita por “**Preço Mensal**”, nos termos do art. 10º, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº: 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CLÁUSULA TRÊS - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. - Dos preços

3.1.1.- O valor global pela prestação dos serviços profissionais elencados na cláusula primeira, é de R\$(.....), por conta da prestação dos serviços no período de 12 (doze) meses..

3.2 – Da Forma de Pagamento

3.2.1 O pagamento do valor global constante no subitem 3.1.1 será efetuado em 12(doze) parcelas de iguais valores, quais sejam os valores R\$.....(.....), pagamentos estes realizados pela Tesouraria do Município, através TED em nome da contratada até o 10º (décimo) dia corrido do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal, devidamente empenhada e, acompanhada de relatório da prestação dos serviços no mês, bem como acompanhada das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, certidões que deverão ser emitidas na mesma data e ou posterior à data da da emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária sob as rubricas nº. 02.01.05.00.08.122.0003.11.2.018.3.3.90.35.00.00 – Ficha 141 – Fonte 1500 – secretaria de ação social

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. – A Vigência deste contrato administrativo será o período de 12 (doze) meses e encerrar-se-á no dia ____ / ____ / 2023.

5.2 Em observância ao interesse público, e uma vez que os serviços tem a presunção de continuidade, este Contrato Administrativo poderá ter sua vigência prorrogada em observância ao interesse público e em observância aos ditames do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1.- A **Contratada** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - DA NOVAÇÃO

7.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da lei 8.666/93.

8.2 Constituir a Secretaria Municipal de Assistência Social como gestora do contrato administrativo, com atividades nos termos da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

8.3. Notificar Extrajudicialmente a Contratada quaisquer irregularidades que declinam na qualidade da prestação dos serviços.

8.4. Disponibilizar à Contratada todos recursos e condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato administrativo, consoante ao estabelecido no instrumento convocatório/edital e ao estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas que estabelece e rege os programas sociais.

8.5. Providenciar o pagamento no prazo avençado em cláusula específica do futuro contrato administrativo.

8.6 Para eficácia do contrato administrativo publicar seu extrato nos órgãos oficiais conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Uma vez convocada pela Administração, a licitante declarada vencedora deverá retirar o instrumento contratual devidamente assinado, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer em sanções administrativas nos termos do art. 64 c/c art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93

9.2 Uma vez assinado o contrato pelas partes, emerge a obrigação da Contratada de dar início imediato na prestação dos serviços, perquirindo a ética profissional, em observância às atividades descritas neste instrumento e, em observância ao disposto no edital e nos seus anexos e em observância ainda aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas que estabelece e rege os programas sociais, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo de referência para todos os efeitos legais e de direito.

9.3. Disponibilizar na prestação dos serviços objeto da contratação, de disponibilizar no mínimo de 01 (um) profissional com formação superior em assistência social e com habilidade em gestão de Assistência Social, devidamente comprovada, para a prestação dos serviços in loco (sede do Município), 03 (três) vez por semana, com carga horária mínima de 08 (oito) horas diárias, a ser prestada durante o expediente normal da Prefeitura, para procedimento de orientações diretas a servidores na realização de procedimentos informativos acerca dos serviços objeto desta licitação bem como realizar capacitação e treinamento de servidores para melhoria no desenvolvimento de suas atividades pertinentes, bem como eventual palestra a ser ministrada junto a servidores e a população, acerca de assuntos atinentes a gestão pública de Assistência Social.

9.4 A Contrata se obriga a prestar com qualidade todos os serviços elencados nos subitens da clausula primeira, sob sua total responsabilidade, isentando o Município de qualquer corresponsabilidade de fatos superveniente e que venha expor o ente publico em prejuízo,

9.5. Disponibilizar consultoria com tempo integral em suas instalações, ou seja, na sua sede, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação a ser dada formalmente, somente por profissionais devidamente habilitados em gestão pública de Assistência Social.

9.6. No final do mês que originar a prestação dos serviços a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura anexando junto à mesma de relatório de todas as atividades desenvolvidas durante, bem como deverá anexar junto a respectiva nota fiscal, copias das certidões comprovando a regularidade para o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, todas com data de emissão a mesma da nota fiscal ou emissão posterior.

9.7 Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços tais como (custo com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, transporte, alimentação e hospedagem) serão por conta e risco da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

9.8 Objetivando resguardar os servidores públicos toda e qualquer consulta feita por este, de forma formal ou informal via telefone ou internet e ou outros meios, a resposta por parte do profissional da contratada deverá ser repassada ao servidor de forma formal (por escrito) em tempo célere.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

10.3 Fica ainda convencionado entre as partes, a previsibilidade de rescisão unilateralmente, sob aviso, com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias pela desistência na continuidade na prestação dos serviços, sem ônus indenizatório em decorrência da rescisão antecipada.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei:

11.1.1 advertência;

11.1.2 multa de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor global do contrato por irregularidade formal, que cause sanções aos membros da comissão permanente de licitações, ou prejuízo ao erário, e no caso de reincidência a multa passará para 20% (vinte) por cento, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso;

11.1.3 suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos em conformidade com os ditames do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

11.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. O valor das multas pecuniárias, poderão ser descontados de qualquer crédito que a contratada venha possuir junto ao Município, onde não existindo crédito para compensação, o valor apurado deverá ser recolhido aos cofres públicos do Município no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação da aplicação da penalidade, sob pena de lançamento em dívida ativa seguida de ajuizamento de ação judicial..

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência/Especificações técnicas e ao valor da proposta de preço reapresentada após o desfecho do julgamento da fase de lances, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1 É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. - Os casos omissos, serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93,.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.

16.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Juvenília (MG)..... de de

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome

Testemunhas: 1.....2.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO III -DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO LICITATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO LICITATORIO Nº: 033/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 014/2023

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 “**Declara**” que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento Licitatório/Edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: 033/2023 – Pregão Presencial n.º: 014/2023, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;
- b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
- c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Juvenília-MG;
- d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data ;...../...../.....

Nome do signatário

CPF nº: >>>

Observações: 1. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope 02, sob pena de desqualificação/ inabilitação da proponente licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 014/2023

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), com habilidade no ramo para prestação de serviços de gestão em política social,,objetivando potencializar os serviços prestados à população, objeto de treinamento e capacitação de servidores no desenvolvimento de suas atividades pertinentes, dentro da nova política social (SUAS), bem como assessorar a gestão de plano de ação e serviços, incluindo ainda elaboração de projetos para captação de recursos”, serviços a serem prestados in loco (sede do Município de Juvenília), objeto de 03 (três) visitas semanais com carga horaria de 08 (oito) horas, durante o período de 12 (doze) meses, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social..

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfileirado no envelope 02, sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 014/2023

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), com habilidade no ramo para prestação de serviços de gestão em política social,,objetivando potencializar os serviços prestados à população, objeto de treinamento e capacitação de servidores no desenvolvimento de suas atividades pertinentes, dentro da nova política social (SUAS), bem como assessorar a gestão de plano de ação e serviços, incluindo ainda elaboração de projetos para captação de recursos”, serviços a serem prestados in loco (sede do Município de Juvenilia), objeto de 03 (três) visitas semanais com carga horaria de 08 (oito) horas, durante o período de 12 (doze) meses, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social..

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda,que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observação – Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação e enfeixada no envelope 02(dois), sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFÍCIOS DO ART. 43 DA LEI 123/06

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 014/2023

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), com habilidade no ramo para prestação de serviços de gestão em política social,, objetivando potencializar os serviços prestados à população, objeto de treinamento e capacitação de servidores no desenvolvimento de suas atividades pertinentes, dentro da nova política social (SUAS), bem como assessorar a gestão de plano de ação e serviços, incluindo ainda elaboração de projetos para captação de recursos”, serviços a serem prestados in loco (sede do Município de Juvenília), objeto de 03 (três) visitas semanais com carga horária de 08 (oito) horas, durante o período de 12 (doze) meses, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através de seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data....., ... de de.....

.....

Nome:>

CPF:>

Observação>Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope 02, sob pena de impedimento do gozo dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06..



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

Diante disto científico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação feita pela Administração Municipal, como também declaro que nos preços acima estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhista, previdenciários e demais impostos, de forma a constituir única e total prestação pelo fornecimento do objeto descrito acima.

Sendo o quanto tinha(mos) para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente

Assinatura do Signatário ou Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

01 - MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Juvenília
At. Pregoeiro Oficial do Município
JUVENÍLIA-MG

Prezado Senhor,

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (..... qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório n°: 033/2023 – Pregão Presencial n°: 014/2023, que tem como objeto a prestação de serviços de gestão em política social,,objetivando potencializar os serviços prestados à população, objeto de treinamento e capacitação de servidores no desenvolvimento de suas atividades pertinentes, dentro da nova política social (SUAS), bem como assessorar a gestão de plano de ação e serviços, incluindo ainda elaboração de projetos para captação de recursos”, serviços a serem prestados in loco (sede do Município de Juvenília), objeto de 03 (três) visitas semanais com carga horaria de 08 (oito) horas, durante o período de 12 (doze) meses, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social..

Não obstante certifica que o mesmo está autorizado a propor lances verbais, assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referencia.

Local/Data _____, ____ de _____ de

Assinatura do representante

Observação: Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal dispensado o reconhecimento de firma.